

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 118/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KLECIO BARRETO QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.710/0001-70, estabelecida à Rua Antonio De Cerqueira Costa, no Bairro Silva Jardim, Nº 46, no Município de Alagoinhas-BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. KLECIO BARRETO QUEIROZ**, portador de cédula de identidade no 866834974 SSP/BA e CPF no 792.931.745-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 035/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Vídeos, Gravação e Transmissão ao vivo em Streaming pela Internet para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pojuca no evento do Arraiá do Juca, obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da Dispensa nº. 035/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 146/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Realizar o serviço no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar a Assessoria Geral de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Assessoria Geral de Comunicação, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Assessoria Geral de Comunicação.
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. Prestação de serviços na área de produção cinematográfica, com dedicação de mão de obra e locação de equipamentos, o que inclui captação, transmissão via streaming de vídeo de imagens térreas e aéreas em vídeo, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdos audiovisuais fazendo a prestação de contas dos serviços realizados pela gestão, bem como tornando público as campanhas que são de interesse da população.

3.1.1 Produção de 05 vídeos, com duração de 1 minuto.

3.1.2 As diárias para captura de imagens para a produção prevista no parágrafo anterior deverão ser executadas em áreas externas pelo Município de Pojuca, bem como nos equipamentos públicos, atendendo a demanda de cobertura do Arraiá do Juca.

3.1.3 A metodologia utilizada será a produção de roteiros e pautas mediante *briefing* apresentado pela Assessoria Geral de Comunicação e a realização dos serviços, conforme orientação da Administração Pública.

3.1.4 O material produzido deverá ser entregue na íntegra, incluindo material na íntegra em formato digital (Full HD 1080p) em HD Externo, assim como os vídeos finais aprovados em DVD para arquivo e veiculação quando for o caso.

3.1.5 Para essa contratação a Assessoria Geral de Comunicação emitirá uma ordem de serviço conforme a demanda necessária.

3.1.6 Todas as despesas com transporte, locomoção, alimentação e hospedagem ficam por conta da empresa contratada.

3.2. Transmissão ao vivo em streaming pela internet:

3.2.1 Pacote básico para cobertura de eventos/atividades com transmissão ao vivo pelas mídias sociais e simultânea em telão ou painel de LED se necessário com os seguintes equipamentos:

03 câmeras filmadoras com qualidade Full HD (1920 x 1080) com porta SDI;

03 tripés de câmera

01 Drone Profissional

01 estação de geração e decodificação de streaming (computador)

01 Switcher de áudio e vídeo de no mínimo 04 canais de vídeo Full HD ou Superior

04 cabo de áudio e vídeo (compatível com quantidade e padrão das câmeras)

01 Transmissor sem Fio Padrão Full HD

01 Estabilizador de imagens para câmera

01 Kit Iluminação



01 Mesa de Som de 6 canais.

3.3 Edição de Audio e Video:

3.3.1 Pacote básico para edição audiovisual composto de:

1 estação de Edição Audiovisual composta de computador Core i7, 3,6 Ghz , memoria de 32 GB , monitor de 42" 2TB de HD ou superior.

1 editor e finalizador,

1 Banco de audio, Bjs, Trilhas sonoras de direitos proprietarios sem onus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS

Produção cinematográfica

ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Video 1 minuto: Captação de imagens sem edição em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x 1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador(opcional), kit de iluminação.	Diária de 4 horas.	5		
02	Transmissão ao vivo em streaming pela internet: Cobertura de eventos/atividades com transmissão ao vivo pelas mídias sociais e simultânea em telão ou painel de LED se necessário com os seguintes equipamentos: 03 câmeras filmadoras com qualidade Full HD (1920 x 1080) com porta SDI; 03 tripés de câmera 01 estação de geração e decodificação de streaming (computador) 01 Switcher de áudio e vídeo de no mínimo 04 canais de vídeo Full HD ou Superior 04 cabo de áudio e vídeo (compatível com quantidade e padrão das câmeras) 01 Transmissor sem Fio Padrão Full HD 01 Estabilizador de imagens para câmera 01 Kit Iluminação 01 mesa de Som de 6 canais.	Diária de 8 horas	5		
Valor Total R\$					

Transmissão ao vivo

Junho: Arraiá do Juca dos dias 21/06 a 25/06

CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS



5.1 Caso os serviços provindos dessa contratação não sejam aceitos pela Assessoria Geral de Comunicação, a empresa deverá ajustar os mesmos, conforme definido pela Administração Pública.

5.2 Para aceite dos serviços, objeto previsto nesse termo de referência, os mesmos deverão estar em conformidade com o conceito, objetivo e políticas públicas adotadas pela Assessoria Geral de Comunicação, devendo o mesmo, ao final, atender o público-alvo do serviço solicitado, que será avaliado e aprovado pela Assessoria Geral de Comunicação do Município.

5.3 A contratada deve conduzir os trabalhos de gravação e/ou transmissão ao vivo, bem como o monitoramento e produção de material gravado e jornalístico, entre outras providências necessárias, conforme orientações e direção da Assessoria Geral de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca;

5.4 Realizar visita técnica com antecedência do evento e instalar todo o equipamento necessário para a gravação e/ou transmissão ao vivo do evento, realizando testes completos, conforme orientação da Assessoria Geral de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca;

5.5 Fornecer todo o material necessário (câmeras, mídias de DVD, fitas, cabos, conectores, microfones, monitores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, conforme solicitação da Assessoria Geral de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pojuca;

5.6 Disponibilizar pelo menos 3 (três) técnicos para garantir a execução deste objeto;

5.7 Fornecer em DVD o material editado e indexado e em HD Externo o material na íntegra em formato digital (Full HD 1080p), sem custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

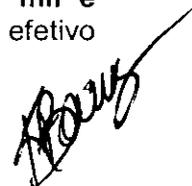
6.1 - Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar atestado de capacidade técnica por órgão público ou privado compatível com objeto licitado.

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atendendo aos requisitos assim descritos: Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do declarante reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material/serviço pertinente com o objeto desta licitação.
- b) Comprovar registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), através de documento emitido pelo órgão responsável, desde que o mesmo esteja com o pagamento da taxa do devido registro em dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo



recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 0158-9, Conta Corrente 68.166-0.

3.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

3.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

3.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

3.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.07.07

Atividade – 2018

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente dispensa a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **01 (um) mês**, ou até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do licitante vencedor, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:



- 10.1.2. no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- 10.1.3. no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do material;
- 10.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.1.6. As sanções previstas no item 10.1 e alíneas "a"; "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.
- 10.1.7. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 10.1, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.1.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
- 10.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 10.1, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- 10.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 118/2023

§ 1º. A execução do contrato oriundo da modalidade Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **Sr. TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA** designado e devidamente autorizada pela Assessoria Geral de Comunicação através do Decreto nº 041/2023 de 10 de Janeiro de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

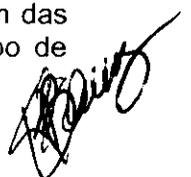
Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 118/2023

tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 118/2023

001065

que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de Junho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

P/ KLECIO BARRETO QUEIROZ
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:
R.G.: 1678263-00

Testemunha 02:

Nome:
R.G.: 41543803

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2023

Nº. de Processo: PA- 146/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Produção Cinematográfica, de Vídeos, Gravação e Transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pojuca no evento do Arraiá do Juca

Contratada – KLECIO BARRETO QUEIROZ

CNPJ: 24.743.710/0001-70

Valor Global – R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos).

Nº. Dispensa: 035/ 2023

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 01 (um) mês.

Pojuca, 16 de Junho de 2023.



SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2023

Nº. de Processo: PA- 146/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Produção Cinematográfica, de Vídeos, Gravação e Transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pojuca no evento do Arraiá do Juca

Contratada – KLECIO BARRETO QUEIROZ

CNPJ: 24.743.710/0001-70

Valor Global – R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos).

Nº. Dispensa: 035/ 2023

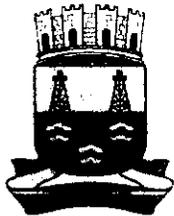
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 01 (um) mês.

Pojuca, 16 de Junho de 2023.


SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0068

conforme parecer jurídico anexo às
autos do processo

MARCELA DA SILVA DOMINGOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 19 de junho 2023

RAIMUNDA ALVES PEREIRA

Secretaria Mun. de Pojuca
Alta Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral